



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Decreto Municipal N.º 20715, 15 DE AGOSTO DE 1989.

17/08/89.

Delega competência para substituição de servidores em cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito da administração direta da PMB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 7.341, de 18 de março de 1986, e,

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei Municipal nº 7.000, de 27/07/76,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de imprimir maior flexibilidade à Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, mediante a presente delegação de competência, os Secretários Municipais, os Coordenadores e o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, a prover por meio de portaria, a substituição, até o prazo máximo de 30 dias, de titular de cargo em comissão PMB-DAS-201, PMB-DAS-202.8 (Coordenador Adjunto), PMB-DAS-202.7 (Diretor de Núcleo e Coordenador de ATEC e de Grupos Especiais) e de função gratificada PMB-DAI-100, durante o impedimento legal do titular.

Art. 2º As substituições para os cargos de que trata o art. 1º do presente regulamento que excederem ao período de 30 dias, deverão ser providas:

- a) pelo Prefeito Municipal de Belém, no caso do titular de cargo em comissão PMB-DAS;
- b) pelo Secretário Municipal de Administração, quando se tratar de função gratificada PMB-DAÍ.

Art. 3º A substituição automática, prevista em lei ou regulamento, até 30 dias, será gratuita; quando exceder este prazo será remunerada por todo o período em que a mesma perdurar.

§ 1º A substituição não automática será remunerada, devendo o servidor substituto exercer a substituição concomitantemente com o cargo ou função em que esteja investido, mesmo que este se trate de cargo comissionado.

§ 2º O substituto perderá, durante o tempo da substituição, o vencimento ou a remuneração e demais vantagens pecuniárias inerentes ao seu cargo, salvo se pelo mesmo optar.

Art. 4º O titular de cada órgão, deverá, mensalmente, encaminhar à SEMAD, a cópia dos atos de que trata o art. 1º, bem como as solicitações para os casos previstos no art. 2º, "b", para efeito de registro na ficha funcional do servidor, emissão dos respectivos atos e publicação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 20.304/89-PMB, de 16 de março de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 15 de agosto de 1989.

SAHID XERFAN
Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.